

Acta n.º 05
2009.12.16

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Presente novamente o processo n.º 13/95, em que é

requerente a **Firma Leite Marinho & Filhos, Lda.**, com sede em Moinhos - Refontoura, do qual consta a seguinte informação da Divisão de Planeamento Urbanístico em 23 de Novembro de 2009: -----

-----“Na sequência da deliberação de Câmara datada de 2009/11/10, e em resposta ao questionado pelo Exmo. Sr. DDP, sobre o prazo de garantia das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 01/2001, cumpre-se clarificar:

- 1- Foi emitido em 23 de Janeiro de 2001 o alvará de loteamento acima referido nos termos do D.L. n.º 448/91.
- 2- Em 15 de Outubro de 2002, foi declarado caducado o alvará de loteamento n.º 1/2001.
- 3- Em 12 de Dezembro de 2002, foi feita a renovação do alvará de loteamento n.º 1/2001 ao abrigo do D.L. n.º 555/99.

Para estes casos, embora tenha havido caducidade do alvará, as obras de urbanização foram licenciadas ao abrigo do D.L. n.º 448/91, e o prazo de execução não foi prorrogado nenhuma vez, a Câmara Municipal está a fazer a recepção definitiva após um ano da recepção provisória. Na verdade se após a caducidade as obras de urbanização passam a estar reguladas pelo D.L. n.º 555/99, o prazo de garantia será de 5 anos uma vez que não consta na renovação do alvará de loteamento e respectivo caderno de encargos, um prazo de garantia inferior nos termos do artigo 87 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro e artigo n.º 226 do D.L. n.º 59/2009.



Conclusão:

Verificando-se que no presente caso apenas está decorrido o tempo de 4 anos e 5 meses, após a recepção provisória e tendo em atenção previsto no ponto 5 do artigo 87 do D.L. n.º 555/99, não será de conceder a recepção definitiva, oficiando-se o requerente que apenas poderá ser requerida a recepção definitiva em Julho de 2010, isto é após decorrido 5 anos após a recepção provisória."-----

----O Director do Departamento de Planeamento, Eng. Barbieri Cardoso, prestou a seguinte informação: -----

----"Será de notificar da informação."-----

Deliberação – A Câmara delibera notificar o requerente, dando conhecimento da informação acima transcrita. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me uma vez que foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente na reunião do passado dia 10 de Novembro de 2009. Não devem vir a reunião de Câmara todos esses processos de licenciamento se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes. Pelo que me é dado saber têm sido ultrapassados os prazos, em muitos processos, exactamente pelo tempo em que os mesmos circulam até decisão desta Câmara, colocando assim em prejuízo os interesses dos munícipes ou mesmo da autarquia." -----

Eduardo Bragança
Dele te - mes